DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 844/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/17692/2014
PROTOCOLO	:	1561611
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA		SUMIE MIZUSAKI TAKEDA
RELATOR	:	RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a SUMIE MIZUSAKI TAKEDAVA, nascida em 9/6/1959, ocupante do cargo de assistente de atividades educacionais, Nível/Classe/Referência/Símbolo SUB/MEP/F/6, Matrícula 2254501, na Secretaria de Estado de Educação/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 23172/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 19601/2015, opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Sumie Mizusaki Takedava verifico que foi concedida com proventos integrais, com base no art. 72, I, II, III, IV e, *parágrafo único*, da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 4.596/14, publicado na página 55 do Diário Oficial nº 8.796, de 11 de novembro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº

38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria concedida a SUMIE MIZUSAKI TAKEDAVA, nos termos do art. 72, I, II, III, IV e *parágrafo único*, da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 4.596/14.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP